



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.746

De 13 de Outubro de 2014.

PROÍBE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTOS
NOS SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS,
HOSPITAIS, CLÍNICAS, AEROPORTOS,
RODOVIÁRIAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE
CAMPINA GRANDE, REVOGA A LEI 5.139-A DE
29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a cobrança de estacionamento em
Shopping Centers, Supermercados, Hospitais, Clínicas, Aeroportos, Rodoviárias, Agências
Bancárias.

Art. 2º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 5.139 -A, de 29 de Dezembro
de 2011.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º implicará em multa de 100
(Cem) UFCG.

Parágrafo Único- A reincidência do que fala o caput deste artigo, será cobrado
o valor diário de 100 (Cem) UFCG, até o cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica estabelecido o PROCON ou órgão similar para fiscalizar a aplicação
da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal